



SENADO FEDERAL
Senadora Mara Gabrilli

EMENDA Nº - PLEN
(ao PLV nº 15, de 2021)

Dê-se ao art. 32 do Projeto de Lei de Conversão nº 15, de 2021, a seguinte redação:

“**Art. 32.** O tradutor e intérprete público será remunerado por emolumentos fixados pelo DREI em nível nacional, em valor mínimo e teto a serem determinados pelo DREI, independentemente das custas que lhe possam caber como auxiliares da Justiça, podendo optar por se organizar na forma de sociedade unipessoal para fins tão somente fiscais, estando vedada a abertura de filiais, seja dentro ou fora de seu estado de domicílio.

Parágrafo único. Não é lícito aos tradutores abater, em benefício de quem quer que seja, os emolumentos que lhes forem fixados, cabendo-lhes anotar, no final de cada tradução, o total dos emolumentos e o valor dos selos cobrados.”

JUSTIFICAÇÃO

Com a possibilidade de o tradutor público poder constituir sociedade unipessoal, fica atendida uma antiga demanda de entidades privadas que precisam contratar traduções públicas, já que os tradutores públicos passam a emitir notas fiscais por seus trabalhos.

Dessa forma, essas empresas não precisam mais assumir a responsabilidade pela retenção e pelo pagamento de 11% de GPS em nome do tradutor público ao receber um RPA, nem têm que se preocupar com a manutenção dos comprovantes desses recolhimentos ao longo de 30 anos, o que reduz muito a burocracia desse tipo de contratação.

A sociedade unipessoal apresenta-se como uma opção a ser adotada pelo tradutor público apenas para fins fiscais, sem que seja permitido criar filiais dentro ou fora do estado de domicílio, já que isso eliminaria o caráter personalíssimo do ofício.



Os emolumentos são fixados pelo governo, como já ocorre há anos, visando atender o princípio administrativo da modicidade das tarifas, uma vez que o fator econômico não deve ser impeditivo da fruição do serviço que precisa ser acessível a todos. Nesse sentido, vemos a necessidade de emolumentos fixados em valor mínimo e teto, regulados pelo DREI.

E, pelo princípio da isonomia, onde todos os cidadãos devem ser tratados de maneira igualitária, deve-se proibir a concessão de descontos. Isso evita que o serviço seja ofertado de maneiras diferentes em vários pontos do país.

Os atos notariais tais como certidões de nascimento, casamento e outras bem como procurações e demais declarações são semelhantes e seguem padrões já estabelecidos de acordo com a legislação nacional. Por conseguinte, os emolumentos cobrados devem ser padronizados em toda a República Federativa do Brasil para que os valores cobrados sejam uniformes.

O tradutor público é um agente privado que exerce uma função pública. Assim, o seu trabalho deve sempre se ater às normas e aos princípios da administração pública: legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Nesse sentido, a presente Emenda tem como objetivo a adoção de emolumentos fixados em valor mínimo e teto pelo DREI, a fim de que seja possível atender aos usuários do serviço em todo o território nacional, sem prejuízos ou distinções em razão da localização geográfica.

Outrossim, a tradução pública não pode ser mercantilizada e ficar sujeita às leis da oferta e da procura, devido à natureza de sigilo e confidencialidade do ofício e ao acesso a documentos com informações sensíveis e relevantes para os negócios, para os cidadãos e, especialmente, para a diplomacia internacional. *Há que se notar a relevância da garantia dessa confidencialidade nos termos definidos na Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).*

Para prestar o serviço com transparência, de modo que o cidadão possa conferir a cobrança que está sendo feita pelo tradutor, este deverá incluir, na última linha do trabalho, o total de emolumentos cobrados. Além disso, essa prática facilita a fiscalização por parte das autoridades públicas correspondentes.

Conclui-se, portanto, pela necessidade de uma sociedade unipessoal para fins tão somente fiscais, mas com vedação à abertura de filiais para que se preserve o caráter personalíssimo do ofício. Por outro lado, os emolumentos — transparentes, padronizados e sem descontos — serão definidos pelo DREI em nível nacional.



Diante do exposto, contamos com o apoio das Senhoras e dos Senhores Senadores a estas mudanças.

Sala das Sessões,

Senadora MARA GABRILLI



SF/21472.14934-17